



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
PROTOCOLO GERAL 537/2024
Data: 08/07/2024 - Horário: 12:39
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

*Dispõe sobre a Criação e Regulamentação
do funcionamento das ações do Grupo
Viver Legal no âmbito municipal.*

O **Prefeito Municipal de Diamantino**, Estado de Mato Grosso, Sr. MANOEL LOUREIRO NETO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Diamantino faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Grupo Viver Legal será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com sua Sede Administrativa nas dependências do Centro de Eventos Municipal “**Juarez de Abreu**”, situado na Travessa Antônia E. Paes da Costa, nº 1815, Centro, em Diamantino/MT.

Art. 2º - O Grupo “**Viver Legal**” atenderá exclusivamente idosos, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Estatuto do Idoso - Lei 10.741/2003 e a Política Municipal do Idoso - PMI.

Art. 3º - O Grupo “**Viver Legal**” tem por finalidade promover e garantir o pleno exercício da cidadania do Idoso residente e domiciliado neste município, e deverá:

I. PROMOVER o respeito aos direitos dos Idosos;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

II. **ASSEGURAR** a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do Grupo “Viver Legal” de Diamantino/MT;

III. **PROMOVER** a interação ativa dos participantes do Grupo “Viver Legal”.

§1º - O público a ser atendido, conforme instituído no Estatuto da Pessoa Idosa, será de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

§2º - Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas.

Art. 4º - A pessoa idosa goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Art. 5º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo Único - O Grupo “Viver Legal” proporcionará o acesso dos idosos à educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos e aos serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

Art. 6º - O Grupo “Viver Legal” tem como objetivo:

I. Promover o envelhecimento saudável;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

II. Promover o bem-estar social dos idosos em um ambiente saudável, minimizando o efeito da rotina;

III. Trabalhar o reconhecimento de suas limitações e fomentar a criatividade e produtividade, respeitando suas preferências;

IV. Fomentar as relações interpessoais e a introdução na vida social e cultural da comunidade para prevenir o isolamento social.

CAPÍTULO II DA ATUAÇÃO DO GRUPO VIVER LEGAL

SEÇÃO I DOS SERVIÇOS MÍNIMOS ASSEGURADOS E ATIVIDADES COMPLEMENTARES DESENVOLVIDAS

Art. 7º - Dentre as atividades ofertadas aos idosos, estas deverão promover a inclusão social e cidadã com a oferta de múltiplas ações, campanhas de combate e conscientização, eventos tradicionais, oficinas e palestras, voltadas:

I. À reconstrução e o fortalecimento de vínculos familiares e de amizade na comunidade;

II. Às rotinas que melhorem qualidade de vida, garantindo-lhes certa autonomia e independência através de atividades físicas dentre outras, a fim de prevenir situações de dependência;

III. Às rotinas que melhorem qualidade de vida, para que se sintem mentalmente capazes de viver com certa autonomia e independência através de oficinas pedagógicas e de artesanato, a fim de prevenir situações de dependência;

IV. Aos momentos de lazer como forma de manutenção do bem-estar psicossocial;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

V. À prevenção de situações de vulnerabilidade ou risco social;

VI. Ao resgate a dignidade do munícipe idoso, superando a marginalização, o abandono e a exclusão.

Art. 8º - O grupo de idosos “Viver Legal” de Diamantino-MT contempla em suas atribuições a ocupação de tempos livres para a realização de:

- a) Trabalhos manuais;
- b) Jogos pedagógicos;
- c) Lazer;
- d) Passeios;
- e) Gincana;
- f) Miss e Mister melhor Idade;
- g) Palestras Educativas e motivacionais;
- h) Comemoração dos aniversariantes;
- i) Datas comemorativas;
- j) Arraial;
- k) Desfile Cívico;
- l) Confraternização;
- m) Entre outras.

n) Lanche para os participantes do Projeto após a conclusão das oficinas para garantir a segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único - As atividades poderão ser ampliadas a quantidade de atendimentos, desde que não percam a qualidade.

SEÇÃO II DA GESTÃO





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 9º - O Grupo “Viver Legal” fica referenciado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania com a criação de uma equipe de trabalho específica para atender os idosos.

Art. 10 - A gestão do Grupo “Viver Legal” irá contemplar em sua execução o planejamento e a organização do serviço de modo que as atividades sejam desenvolvidas de forma integrada, incentivando a criatividade e novos desafios, visando alcançar a:

- I. Inclusão social e cidadania;
- II. Convivência social e intergeracionalidade;
- III. Envelhecimento ativo e saudável;
- IV. Promoção da autonomia e protagonismo.

Art. 11 - É assegurado aos idosos a absoluta prioridade na utilização do espaço público do Centro de Eventos Juarez de Abreu para a realização de suas atividades.

Art. 12 - As ações realizadas no Grupo “Viver Legal” deverão ser ações interligadas com as Secretarias, Setores, Departamentos e Órgãos Municipais em consonância com as necessidades do Projeto para garantir um atendimento digno aos idosos pertencentes ao grupo.

Parágrafo Único - As ações para a pessoa idosa deverão ser desenvolvidas pelas diferentes Secretarias, Setores e Departamentos e o Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa dentro do Grupo.

Art. 13 - A gestão do Grupo “Viver Legal” está incumbida de prestar as seguintes informações, quando solicitado:

- I. Cronograma anual de ações estratégicas;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

II. Plano de aula individual das oficinas ministradas pelos instrutores mensalmente.

Parágrafo Único - A Coordenação do Grupo “Viver Legal”, realizará a divulgação dos trabalhos realizados pelos idosos atuantes, a fim de garantir a visibilidade necessária para o crescimento e fortalecimento do grupo.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania juntamente com a Coordenação e Direção do Grupo “Viver Legal”, irão definir os locais, dias e horários em que serão realizadas as oficinas por meio de Portaria, cabendo a esta comunicar aos mesmos em forma de Nota Pública.

Art. 15 - A disposição de informações pessoais dos participantes fica submetida à Lei de Proteção de Dados Pessoais vigente, Lei nº 13.709/2018.

SEÇÃO III

DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE DE TRABALHO

Art. 16 - A Equipe de trabalho do Grupo “Viver Legal” será composta por:

- I. Coordenação;
- II. Auxiliar Administrativo;
- III. Instrutores e Facilitadores;
- IV. Enfermeiros;
- V. Pedagoga Social;
- VI. Cozinheira;
- VII. Auxiliar de Apoio;
- VIII. Motorista.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Parágrafo Único - Caberá a cada membro da equipe desempenhar com zelo e dedicação suas funções, conforme o cargo, sendo:

a) **Coordenação:** Ao Coordenador caberá elaborar e executar o plano de trabalho e o cronograma de ações anuais, gerenciamento dos recursos humanos disponíveis, gerenciamento consciente dos recursos financeiros disponíveis, articulação para captação de recursos financeiros ou bens para suprir as demandas; realizar reuniões periódicas para o alinhamento das ações, promover a harmonia entre os servidores, autorizar ou não a realização de quaisquer ações ou eventos; avaliar, elaborar e propor ações de cunho social, promover a inclusão cultural e social; promover o acesso à assistência social básica e especializada; promover a conscientização sobre o combate a violência contra pessoa idosa; promover a inclusão do idoso no calendário de cuidados com a saúde; gerenciamento logístico para garantir o transporte gratuito para os participantes; articular com os setores e secretarias do município para atender demandas espontâneas; gerenciamento das tarefas administrativas e da equipe de trabalho visando a melhor qualidade de vida da pessoa idosa;

b) **Auxiliar Administrativo:** Executará tarefas administrativas, auxiliará o coordenador em suas atividades relativas ao funcionamento do setor, realizará atendimento ao público em geral, bem como desempenhará diretamente as tarefas indicadas pelo coordenador;

c) **Instrutores e Facilitadores:** Caberá a estes desenvolver atividades de acordo com sua área, que contemplem todos os idosos atuantes no grupo, bem como deverão elaborar mensalmente e encaminhar para a coordenação os planos de aula, juntamente com a lista de presença dos idosos que participaram das oficinas;

d) **Enfermeiros:** Caberá ao enfermeiro realizar a triagem de cada idoso que frequenta o grupo, devendo este realizar diariamente os procedimentos necessários para a iniciação do idoso nas oficinas minimizando riscos durante a execução das atividades, realizando os registros dos dados de



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

saúde nos meios indicados, e caso seja constatado risco iminente a integridade física, psicológica ou vida, o idoso deverá ser encaminhado à unidade de atendimento de emergência mais próxima e comunicar a família, parente mais próximo ou responsável legal da ocorrência, viabilizando os meios necessários para prestar os atendimentos necessários, nos limites da legislação vigente;

e) **Pedagoga Social:** Caberá ao profissional promover o desenvolvimento integral de indivíduos em contextos sociais diversos, realizando atividades que contemplem todos os idosos atuantes, bem como deverão elaborar mensalmente e encaminhar para a coordenação os planos de aula, juntamente com a lista de presença dos idosos que participaram das oficinas;

f) **Cozinheira:** Caberá a este profissional, preparar alimentos sob supervisão de nutricionista, de modo que assegure a qualidade, higiene, sabor, aroma e apresentação da refeição a ser servida; inspecionar a higienização de equipamentos e utensílios; auxiliar na requisição do material necessário para a preparação dos alimentos; coordenar atividades da cozinha;

g) **Auxiliar de Apoio:** Caberá a este profissional, atuar de acordo com a necessidade do grupo, auxiliando os idosos nas atividades, bem como ajudar os profissionais na aplicação das atividades e naquilo que o coordenador indicar;

h) **Motorista:** A este profissional, atribui-se a responsabilidade de dirigir o veículo oficial, devendo buscar e levar os idosos no ponto pré-estabelecido, com segurança, bem como este atenderá o coordenador, nas demandas oficiais.

SEÇÃO IV DAS PARCERIAS E ORÇAMENTOS





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 17 - Fica firmado que as Secretarias Municipais, quando solicitadas, deverão participar, articular, cooperar e custear dentro de seus limites, as demandas e desafios do Grupo “Viver Legal”.

Art. 18 - É permitido a recepção/captação de doações advindos de terceiros que possam ser utilizados na melhoria das ações, mediante prévia comprovação de procedência.

Art. 19 - São consideradas receitas do Grupo “Viver Legal”, recursos advindos de:

- I. Dotação orçamentária;
- II. Convênios;
- III. Emenda parlamentar;
- IV. Emenda estadual ou federal;
- V. Multas;
- VI. Doação de pessoa física ou jurídica;
- VII. Repasses de projeto social de entidade pública ou privada;
- VIII. Repasses estaduais e federais destinados ao idoso.

Art. 20 - Será determinado por meio de Decreto do Poder Executivo os valores a serem investidos em:

- I. Recursos Humanos;
- II. Prestação de Serviços;
- III. Manutenções e Reformas;
- IV. Material de Expediente ou Permanente;
- V. Produtos de Gênero Alimentício e Higiene.





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 21 - O Poder Executivo poderá, respeitando os limites desta Lei, realizar ajuste das despesas, tal como a repartição dos custos operacionais entre as Secretarias Municipais.

Art. 22 - No caso de Decreto de Contenção de Despesas, expedido pelo Poder Executivo, a coordenação deverá priorizar o direcionamento dos recursos próprios para a realização dos encontros semanais e as oficinas.

Art. 23 - A coordenação esta autorizada a realizar todos os ajustes necessários em prol a continuidade dos serviços ofertados, com total autonomia na organização dos recursos humanos disponíveis, horários, locais e duração dos encontros.

Art. 24 - É permitida a realização de eventos culturais durante a vigência do Decreto de Contenção de Despesas, caso os recursos utilizados não sejam do orçamento municipal do ano corrente.

Art. 25 - O financiamento do Grupo “Viver Legal” estará ligado a Política Municipal de Assistência Social que é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26 - A coordenação do Grupo “Viver Legal” deverá cooperar direta ou indiretamente para preservação e mantimento dos locais públicos utilizados para os encontros semanais.

SEÇÃO V

FORMAS DE INSERÇÃO DO IDOSO NO GRUPO



Av. Desembargador J. P. F. Mendes, nº 2.341, JD. Eldorado Diamantino – MT –
CEP: 78400-000.
Fone/Fax: (65) 3336-1592-3336-6400 - Email: gabineteprefeito@diamantino.mt.gov.br



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Art. 27 - Será acolhido no Grupo “Viver Legal”, sem distinção de raça, etnia, cultura, religião ou classe social os idosos advindos nas seguintes ocasiões:

- I. Procura espontânea;
- II. Encaminhamentos;
- III. Busca ativa.

§1º - Como requisito de participação o idoso deve possuir livre consciência para o exercício da cidadania não sendo acometido por diagnósticos que o impossibilite da participação no grupo.

§2º - Os idosos pertencentes à casa de acolhimento ou que possuam dependência funcional, também poderão participar do grupo, desde que acompanhados por profissionais próprios durante as oficinas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES DOS IDOSOS

Art. 28 - São direitos e deveres dos idosos que participam do Grupo “Viver Legal”:

- I. Manter a harmonia entre a equipe e participantes do grupo;
- II. Participar das atividades de acordo com os seus interesses e possibilidades;
- III. Participar ativamente das sugestões direcionadas a Equipe que beneficiem o Grupo;
- IV. Preservar e manter em boa conservação os equipamentos e ferramentas utilizados durante as Oficinas;





Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

V. Preservar a privacidade e a honra dos demais participantes do grupo;

VI. Exercer o respeito e a tolerância às adversidades culturais e étnicas.

Art. 29 - É alcançado por visita *in loco*, em caráter preferencial, aquele participante que:

I. Apresentar quadro clínico prioritário ou não possuir em seu domicílio a companhia de cônjuge ou familiares;

II. Não possa frequentar ativamente as Oficinas por compromissos externos;

III. São advindos de encaminhamentos para inserção imediata com prévia justificativa documentada e protocolada.

Art. 30 - A coordenação do Grupo Viver Legal deverá elaborar o calendário de visitas, levando em conta a demanda e a disponibilidade dos meios necessários para a sua execução fornecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

SEÇÃO II

DOS DEVERES DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 31 - São deveres do servidor/colaborador do primeiro, segundo ou terceiro setor que prestem serviços ao Grupo:

I. Exercer com zelo e dedicação às atribuições do cargo;

II. Ser leal às instituições a que servir;

III. Observar as normas legais e regulamentares;

IV. Cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestantes ilegais;



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

- V. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VI. Zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público;
- VII. Guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- VIII. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa; ser assíduo e pontual ao serviço;
- IX. Tratar com urbanidade as pessoas;
- X. Representar contra ilegalidade ou abuso do poder;
- XI. Ser coerente durante o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - A representação de que trata o inciso X será encaminhada pela via hierárquica e obrigatoriamente apreciada pela autoridade superior, aquele contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado o direito de defesa.

Art. 32 - Os servidores/colaboradores deverão prezar pelo atendimento com presteza:

- I. Ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas às protegidas por sigilo;
- II. À expedição de certidão requerida, para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
- III. Ao manter o diálogo e a comunicação saudável com todos os participantes do projeto e membros da equipe;
- IV. Sendo receptivo, acolhedor e afetuoso com todos os participantes, independente de fatores externos, a fim de criar um ambiente confiável;
- V. Tendo participação e observância em todos os aspectos durante a elaboração, construção e execução das oficinas, eventos, entre outros, priorizando a inclusão daqueles participantes em condições especiais, desde que não interfira na qualidade e na realização de suas funções.



Estado de Mato Grosso Prefeitura Municipal de Diamantino

Parágrafo Único - O servidor deverá atualizar-se constantemente em seus projetos, devendo periodicamente aplicar novos métodos, estratégias e mentalidades que agregam valor ao serviço ofertado.

SEÇÃO III DAS PROIBIÇÕES

Art. 33 - É proibido ao servidor/colaborador de primeiro, segundo ou terceiro setor que prestem serviços ao Grupo:

- I. Ausentar-se do serviço durante o horário de expediente, sem prévia autorização do Chefe Imediato;
- II. Retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar fé a documentos públicos;
- IV. Opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de serviço ou despreço no recinto da repartição.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - É dever da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania juntamente com a gestão do Grupo Viver Legal e as Secretarias Municipais inseridas:

§ 1º - Manter a qualidade dos atendimentos levando-se em conta o recurso existente;

§ 2º - O fornecimento de ônibus para o transporte daqueles que não disponham de meios para deslocar-se aos locais de encontro.





Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de
Diamantino

Art. 35 - É assegurado o acompanhamento rotineiro das oficinas por profissionais e serviços específicos para atender os participantes, dentre eles:

- a) Assistente Social;
- b) Psicólogo;
- c) Equipe de enfermagem capacitada;
- d) Demais servidores/colaboradores que se fizerem necessários.

Art. 36 - É vedado o fornecimento de informações sensíveis relacionadas aos participantes do Grupo, sendo elas:

- a) Controle de pressão arterial;
- b) Ficha de visita anual do idoso;
- c) Lista de frequência individual das oficinas ofertadas mensalmente.

Art. 37 - É vedado o uso de espaços públicos ou privados pelos integrantes do grupo, que não atendam aos requisitos mínimos de acessibilidade.

Art. 38 - O Grupo “Viver Legal” está autorizado a participar de editais públicos ou privados para captação de recursos ou bens que se façam necessários para a melhoria dos serviços prestados.

Parágrafo Único - O Grupo “Viver Legal”, deverá realizar a análise minuciosa dos critérios e diretrizes dispostos nos editais, a fim de garantir o melhor entendimento dos termos, suprimindo penalidades posteriores ao município.

Art. 39 - O Grupo “Viver Legal” deverá garantir a execução dos objetivos apresentados em sua totalidade, seguindo os cronogramas, metodologias e programações.





Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

Art. 40 - O Grupo “Viver Legal” deverá dar visibilidade nos projetos e ações realizadas em parceria com outras instituições públicas ou privadas, visando a transparência.

Art. 41 - A coordenação do Grupo “Viver Legal” está autorizada a realizar projetos de extensão que atendam a população no âmbito municipal.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 08 de julho de 2024.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

**MENSAGEM AO
PROJETO DE LEI Nº 24/2024**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de
Vereadores,**

Tenho a honra de ENCAMINHAR a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa egrégia câmara, o incluso projeto de lei que objetiva a criação e regulamentação do grupo de idosos denominado “**Viver Legal**”, que teve seu início em setembro de 2000, através de uma parceria entre a **Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e o Centro de Reabilitação**. É um projeto de inclusão social gratuito voltado a população idosa de todas as classes sociais, mas principalmente para aqueles usuários do SUAS – Sistema Único de Assistência Social.

Durante os 23 anos de história, o projeto sofreu com as inúmeras mudanças, de maneira que chegou a ser realizado em praças públicas nos bairros do município, como por exemplo, sendo também utilizados os espaços da Quadra Coberta da Praça Delbray Cristofolli e do antigo Centro de Reabilitação.

Atualmente o Grupo Viver Legal, utiliza como sede de suas Oficinas, o **Mini Centro Olímpico Darcy Capistrano**, localizado na Av. das Palmeiras, s/nº, no bairro Novo Diamantino, e o **Centro de Eventos Juarez de Abreu**, localizado na Trav. Antônia E. Paes da Costa, nº 1815, Centro, Diamantino-MT.

Este é um marco importante para este Projeto, que até os dias atuais não possui instrumento normativo, sendo regido apenas por regulamentação interna. A criação desta legislação vem para promulgar a articulação interna





Estado de Mato Grosso
**Prefeitura Municipal de
Diamantino**

entre as secretarias do Governo de forma permanente em prol a melhor qualidade de vida da pessoa idosa no âmbito municipal.

Contamos que este também seja o entendimento de Vossas Excelências esperamos a análise e a aprovação unânime por esta casa de lei.

Diante das razões expostas, e por entender que a alteração proposta tem como escopo o atendimento do interesse público, encaminho o presente projeto de lei para a apreciação de Vossas Excelências, certo do acolhimento e aprovação da proposição por esta Casa de Leis.

Diamantino/MT, 08 de julho de 2024.

Manoel Loureiro Neto
Prefeito Municipal

